

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1108.01/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1108.01/2023**

Aos 17 dias de novembro de 2023, às 09h:45min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e Ana Caroline Aguiar Cavalcante, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1108.01/2023**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº 1108.01/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória:

INABILITADAS: 01. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309: por apresentar documentos de identificação do procurador, sem autenticação, em desacordo com o item 3.5.f.5; por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado que comprove ter executado as quantidades mínimas exigidas para os itens de maior relevância execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico e transporte com caminhão basculante referente a Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 3.3.c.2; por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 3.4.1.2); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 3.4.3); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

02. A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado que comprove ter executado as quantidades mínimas exigidas para o item de maior relevância transporte com caminhão basculante, referente a Qualificação Técnica Profissional e Operacional, em desacordo com os itens 3.3.b.1.1 e 3.3.c.2, respectivamente.

03. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME: por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 3.3); por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 3.4.1.2); por não apresentar Certidão de

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



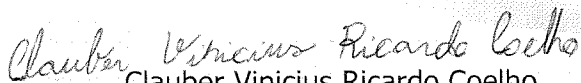
Regularidade do Profissional Contábil (item 3.4.1.1); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 3.6; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 3.4.3); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 3.5.

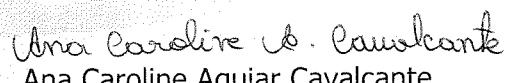
04. CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado que comprove ter executado as quantidades mínimas exigidas para o item de maior relevância transporte com caminhão basculante, referente a Qualificação Técnica Profissional e Operacional, em desacordo com os itens 3.3.b.1.1 e 3.3.c.2, respectivamente.

05. R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado que comprove ter executado as quantidades mínimas exigidas para os itens de maior relevância execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico e transporte com caminhão basculante, referente a Qualificação Técnica Profissional e Operacional, em desacordo com os itens 3.3.b.1.1 e 3.3.c.2, respectivamente.

HABILITADAS: 01. ARN CONSTRUÇÕES LTDA; 02. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 03. BRIMAX ENGENHARIA LTDA; 04. COPA ENGENHARIA LTDA; 05. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 06. RG2 TERRAPLENAGEM LTDA; 07. R S M PESSOA LTDA – EPP; 08. CONSTRUTORA E & J LTDA; 09. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 10. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 17 de novembro de 2023.


Francisco Aldir Lima Pereira
Presidente


Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Membro


Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Membro